

PARECER JURÍDICO – AJ/P005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9/2025-004PMT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JBC 3CX

CONSULTA: LEGALIDADE DE MINUTAS

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tucumã, encaminhou os presentes autos para esta assessoria, para fins de análise e emissão de parecer acerca da regularidade das minutas que integram o presente pregão. Pregão este, que tem como escopo a aquisição de peças de reposição e acessórios novos e originais e serviços mecânicos destinados à manutenção da retroescavadeira JBC 3CX.

Os autos foram encaminhados à esta assessoria, com a autorização para a autuação do certame e a elaboração da minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise vertente.

Ressalte-se por oportuno, que o ETP, assim detalhou o caso:

2. DA DEFINIÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DO OBJETO

3.1. Trata-se de demanda comprometida com a realização de processo de aquisição de peças de reposição e acessórios novos e originais e serviços mecânicos destinados à manutenção da retroescavadeira JCB 3CX.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A aquisição de peças de reposição e acessórios novos e originais e de serviços mecânicos se justifica pelo fato da retroescavadeira JBC 3CX precisar de manutenção preventiva e corretiva, devido ao desgaste natural que o tempo de trabalho causam nas peças e acessórios. Para melhor alcance dos objetivos a Administração necessita de peças e acessórios novos e originais, para atender os quesitos de durabilidade necessários para o ritmo dos serviços municipais.

4.2. A manutenção em dia do maquinário oferece mais tempo de utilização e maior rendimento dos equipamentos, resultando em trabalho, em condições seguras e redução de custos com paradas. Pois todo equipamento, sem distinção, necessita de manutenção, para garantir a operatividade, funcionalidade e principalmente a confiabilidade do mesmo.

4.3. Visando assim condições necessárias para uma boa conservação destes bens e evitando a paralização dos mesmos impactando no bom andamento dos serviços públicos que necessitam de máquinas para recuperação de estradas vicinais, manutenção de via pública e outros, que é responsabilidade do poder público.

4.4. No que se refere ao quantitativo do objeto disposto na pretensa contratação, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração a quantidade entendida como suficiente ao atendimento da necessidade, devidamente ponderada em históricos anteriores pelo órgão respeitando uma margem de suporte para um eventual aumento da demanda, consolidando o Planejamento Estratégico para o exercício.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os bens e serviços têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do artigo 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

6.6. Os pedidos serão feitos de forma parcelada, sob demanda, através de Ordem de Fornecimento/Ordem de serviços enviada a empresa vencedora, durante os 12 meses de vigência do contrato.

6.7. Os bens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratante.

6.8. Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem e outros dados, se for o caso.

6.9. As peças e acessórios a serem entregues deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, serem originais (peças e acessórios originais são aqueles fabricados por empresas terceirizadas e autorizadas pela a Komatsu), de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.10. Os serviços deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

6.11. Para a execução dos serviços, a oficina deverá estar instalada dentro de um raio de no máximo 20km do município de Tucumã, que possuam no quadro permanente de funcionário mecânicos qualificados para a execução dos serviços.

6.12. Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços pela contratante.

6.13. Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de entrega para que não traga transtorno ao funcionamento da Secretaria, uma vez que ocorrendo atraso na entrega acarretará prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos ofertados à população, sujeitando o proponente infrator às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Instrumento de Contrato, ficando os mesmos cientes de que os pedidos serão realizados parceladamente, mediante a demanda e necessidade, sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada pedido.

7. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR NECESSÁRIO

7.1. Com o devido zelo nesta demanda, realizou-se o levantamento para as possíveis contratações dos itens solicitados. Levou-se também em consideração a quantidade entendida como suficiente ao atendimento da necessidade, devidamente ponderada em históricos anteriores pela Secretaria demandante, respeitando uma margem de suporte para um eventual aumento da demanda, consolidando o Planejamento Estratégico para o exercício, conforme demonstrado do Memorial de Cálculo, anexo aos autos.

7.2. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	ANEL RETRO JCB 3CX REF 828/00196	02	UNIDADE
02	ARRUELA 1.50 RETRO JCB 3CX REF 819/00049	08	UNIDADE
03	ARRUELA NAYLON RETRO JCB 3CX REF 823/10270	08	UNIDADE
04	BUCHA BRONZE RETRO JCB 3CX REF 334/Y8082	02	UNIDADE
05	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 829/00548	04	UNIDADE
06	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 334/Y8081	04	UNIDADE
07	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303394	04	UNIDADE
08	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303392	04	UNIDADE
09	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/301610	04	UNIDADE
10	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303620	04	UNIDADE
11	CARDAN MONTADO ESQ RETRO JCB 3CX REF 914/88100	01	UNIDADE
12	CUBO RODA TRAS. RETRO JCB 3CX REF 458/20446	02	UNIDADE
13	ENGRENAGEM Z25 DIF. DT/TZ RETRO JCB 3CX REF 450/10206	03	UNIDADE
14	FILTRO AR MAIOR RETRO JCB 3CX REF 329/25682	02	UNIDADE
15	FILTRO AR MENOR RETRO JCB 3CX REF 329/25683	02	UNIDADE
16	FILTRO DIESEL SEPARADOR RETRO JCB 3CX REF 32/925994	02	UNIDADE
17	FILTRO HIDRAULICO RETRO JCB 3CX REF 32/926001	02	UNIDADE
18	FILTRO TRANSMISSÃO RETRO JCB 3CX. REF 581/M7013	02	UNIDADE
19	PARAFUSO RETRO JCB 3CX REF 1321/10509	16	UNIDADE
20	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50536	02	UNIDADE
21	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/90198	02	UNIDADE

22	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50375	02	UNIDADE
23	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50372	02	UNIDADE
24	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50569	02	UNIDADE
25	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/90339	02	UNIDADE
26	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50520	02	UNIDADE
27	PINO RETRO JCB 3CX REF 911/40106	02	UNIDADE
28	PLACA FREIO RETRO JCB 3CX REF 332/Y8134	12	UNIDADE
29	PORCA RODA RETRO JCB 3CX REF 40/304179	16	UNIDADE
30	PORTA PLANETARIA RETRO JCB 3CX REF 334/Y3895	01	UNIDADE
31	REPARO CIL 60MM RETRO JCB 3CX REF 550/42261	02	UNIDADE
32	REPARO CIL CACAMBA RETRO JCB 3CX REF 332/Y8994	02	UNIDADE
33	REPARO CIL DIREÇÃO RETRO JCB 3CX REF 991/00156	02	UNIDADE
34	REPARO CIL DO ESTAB. RETRO JCB 3CX REF 991/20003	02	UNIDADE
35	REPARO RETRO JCB 3CX REF 333/Y6024	02	UNIDADE
36	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 904/50040	04	UNIDADE
37	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 904/06700	04	UNIDADE
38	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 813/00456	02	UNIDADE
39	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 40/303398	04	UNIDADE
40	RETENTOR RODA RETRO RETRO JCB 3CX REF 904/M6779	02	UNIDADE
41	ROLAMENTO EIXO DIANT. RETRO JCB 3CX REF 907/M5375	04	UNIDADE
42	ROLAMENTO RETRO JCB 3CX REF 907/08400	02	UNIDADE
43	ROLAMENTO RETRO JCB 3CX REF 907/20043	02	UNIDADE
44	TAMPA RETRO JCB 3CX REF 453/00304	02	UNIDADE
45	TAMPA RETRO JCB 3CX REF 458/20403	02	UNIDADE
46	TRAVA FREIO RETRO JCB 3CX REF 821/00210	04	UNIDADE
47	TRAVA RETRO JCB 3CX REF 2203/1082	02	UNIDADE
48	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	100	HORA

7.3. O preço estimado da futura contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos. A pesquisa foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ANEL RETRO JCB 3CX REF 828/00196	02	UNIDADE	27,242	54,48
02	ARRUELA 1.50 RETRO JCB 3CX REF 819/00049	08	UNIDADE	29,630	237,04
03	ARRUELA NAYLON RETRO JCB 3CX REF 823/10270	08	UNIDADE	176,106	1.408,85
04	BUCHA BRONZE RETRO JCB 3CX REF 334/Y8082	02	UNIDADE	975,454	1.950,91
05	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 829/00548	04	UNIDADE	209,982	839,93
06	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 334/Y8081	04	UNIDADE	843,614	3.374,46
07	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303394	04	UNIDADE	376,484	1.505,94
08	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303392	04	UNIDADE	188,582	754,33
09	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/301610	04	UNIDADE	206,876	827,50
10	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303620	04	UNIDADE	209,982	839,93
11	CARDAN MONTADO ESQ RETRO JCB 3CX REF 914/88100	01	UNIDADE	2.456,956	2.456,96
12	CUBO RODA TRAS. RETRO JCB 3CX REF 458/20446	02	UNIDADE	3045,152	6.090,30
13	ENGRENAGEM Z25 DIF. DT/TZ RETRO JCB 3CX REF 450/10206	03	UNIDADE	564,970	1.694,91

14	FILTRO AR MAIOR RETRO JCB 3CX REF 329/25682	02	UNIDADE	482,742	965,48
15	FILTRO AR MENOR RETRO JCB 3CX REF 329/25683	02	UNIDADE	174,694	349,39
16	FILTRO DIESEL SEPARADOR RETRO JCB 3CX REF 32/925994	02	UNIDADE	232,620	465,24
17	FILTRO HIDRAULICO RETRO JCB 3CX REF 32/926001	02	UNIDADE	907,458	1.814,92
18	FILTRO TRANSMISSÃO RETRO JCB 3CX. REF 581/M7013	02	UNIDADE	230,672	461,34
19	PARAFUSO RETRO JCB 3CX REF 1321/10509	16	UNIDADE	95,778	1.532,45
20	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50536	02	UNIDADE	441,186	882,37
21	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/90198	02	UNIDADE	379,298	758,60
22	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50375	02	UNIDADE	487,262	974,52
23	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50372	02	UNIDADE	736,236	1.472,47
24	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50569	02	UNIDADE	601,520	1.203,04
25	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/90339	02	UNIDADE	381,786	763,57
26	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50520	02	UNIDADE	533,720	1.067,44
27	PINO RETRO JCB 3CX REF 911/40106	02	UNIDADE	684,696	1.369,39
28	PLACA FREIO RETRO JCB 3CX REF 332/Y8134	12	UNIDADE	170,446	2.045,35
29	PORCA RODA RETRO JCB 3CX REF 40/304179	16	UNIDADE	50,566	809,06
30	PORTA PLANETARIA RETRO JCB 3CX REF 334/Y3895	01	UNIDADE	3.363,754	3.363,75
31	REPARO CIL 60MM RETRO JCB 3CX REF 550/42261	02	UNIDADE	591,044	1.182,09
32	REPARO CIL CACAMBA RETRO JCB 3CX REF 332/Y8994	02	UNIDADE	1.092,510	2.185,02
33	REPARO CIL DIREÇÃO RETRO JCB 3CX REF 991/00156	02	UNIDADE	943,602	1.887,20
34	REPARO CIL DO ESTAB. RETRO JCB 3CX REF 991/20003	02	UNIDADE	794,880	1.589,76
35	REPARO RETRO JCB 3CX REF 333/Y6024	02	UNIDADE	1.244,646	2.489,29
36	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 904/50040	04	UNIDADE	433,132	1.732,53
37	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 904/06700	04	UNIDADE	512,776	2.051,10
38	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 813/00456	02	UNIDADE	615,740	1.231,48
39	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 40/303398	04	UNIDADE	433,132	1.732,53
40	RETENTOR RODA RETRO RETRO JCB 3CX REF 904/M6779	02	UNIDADE	315,418	630,84
41	ROLAMENTO EIXO DIANT. RETRO JCB 3CX REF 907/M5375	04	UNIDADE	506,672	2.026,69
42	ROLAMENTO RETRO JCB 3CX REF 907/08400	02	UNIDADE	656,124	1.312,25
43	ROLAMENTO RETRO JCB 3CX REF 907/20043	02	UNIDADE	679,808	1.359,62
44	TAMPA RETRO JCB 3CX REF 453/00304	02	UNIDADE	881,652	1.763,30
45	TAMPA RETRO JCB 3CX REF 458/20403	02	UNIDADE	186,280	372,56
46	TRAVA FREIO RETRO JCB 3CX REF 821/00210	04	UNIDADE	125,628	502,51
47	TRAVA RETRO JCB 3CX REF 2203/1082	02	UNIDADE	45,966	91,93
48	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	100	HORA	218,878	21.887,80
				VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	88.362,42

7.4. Sendo assim, o preço total estimado é de R\$ 88.362,42 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

8.1. Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Diante das análises feitas foi encontrada a seguinte solução:

9.1.1. Solução: Diante da situação atual, das necessidades do município e o cenário já vivenciado em anos anteriores, a única solução viável é fazer um Processo Licitatório para a aquisição das peças e prestação de serviço especializado de mão de obra mecânica, onde o município, através de Pregão Eletrônico, procura dar equilíbrio financeiro nas propostas apresentadas, ou seja, gerando mais celeridade e economicidade ao órgão público, visto que, a obtenção de peças e a prestação de serviços de mão de obra especializada só pode ser realizada por meio de um processo licitatório, pois não há outra alternativa disponível.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A necessidade foi demonstrada no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 6 do presente ETP.

10.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 9 do presente ETP.

10.4. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica para a contratação de serviços mecânicos com fornecimento de peças. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo parcelamento dos itens que compõem o objeto deste certame.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para tanto, utilizamos este demonstrativo para ilustrar a adequação do edital e termo de referência anexo aos requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	O objeto da presente licitação é a: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JBC 3CX, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.
Valor Máximo da Licitação	O valor estimado para locação, instalação e manutenção preventiva de um gerador é de R\$ 88.362,42 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Conforme constante no Anexo I do edital.
Recursos Orçamentários	I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã II) Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Infraestrutura III) Projeto/Atividade: 2.024 Manutenção e conservação da patrulha mecanizada IV) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo V) Subelemento: 3.3.90.30.25 Material para manutenção de bens móveis VI) Fonte de Recursos: Recursos Federais, Estadual, Próprio

	<p>I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã</p> <p>II) Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Infraestrutura</p> <p>III) Projeto/Atividade: 2.024 Manutenção e conservação da patrulha mecanizada</p> <p>IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica</p> <p>V) Subelemento: 3.3.90.39.17 Manutenção e cons. de máq. e equipamento</p> <p>VI) Fonte de Recursos: Recursos Federais, Estadual, Próprio</p>
Sistema do Pregão Eletrônico	A Minuta informa o meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital no item 13 versa sobre Impugnações e pedidos de Esclarecimento, enquanto no item 11 se encontra a previsão de recursos, indicando-se os procedimentos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
Prazo Mínimo de Validade	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das

das Propostas	Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta
Garantia	Sobre a matéria, prevê: Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item. Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.
Julgamento	Observamos que dispositivos utilizados, contemplam perfeitamente o rito processual pertinente, pontuando de maneira clara e objetiva as condições definidas pela gestão, em atenção ao binômio legalidade e interesse público.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º

	10.086/2022.
Descritivo da Proposta	Está previsto na Minuta de Edital no item 6, as condições de apresentação de proposta, contendo as orientações necessárias de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.
Contrato, Execução e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), execução do objeto e pagamento estão previstos na Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado no item 12 que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes. Cabendo A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Tucumã-PA, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção. Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

Não obstante, concernente à minuta do contrato, destacamos as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e

as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico.

É nosso parecer, SMJ.

Tucumã-PA, 14 de janeiro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica